

PROCESSO ON-LINE Nº 2092/17

PROTOCOLO Nº 14.763.980-5

DATA: 08/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 192/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TÚLIO DE FRANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 27/11/17 a 27/11/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1606/18, de 23/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Túlio de França - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Este Colégio situa-se à Rua Interventor Manoel Ribas, s/n, município de União da Vitória. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2360/18, de 24/05/18, pelo prazo de dez anos, de 15/07/18 a 15/07/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização para funcionamento: Decreto nº 1461/75, de 30/12/75;

PROCESSO ON-LINE Nº 2092/17

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 256/82, de 28/01/82;

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 3688/14, de 17/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 22/14 de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 26/11/12 a 26/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 214/17, de 14/08/17, do NRE de União da Vitória, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 04/09/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 1606/18, de 23/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Licença Sanitária:** nº 141/18, de 07/02/18, vencimento em 30/04/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 2092/17

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Apresentam o Quadro de alunos abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	33	32	53	35	38	01	00	00	00	00	09	10	08	05	05	00	00	05	01	08	23	22	40	29	25
7º	68	63	35	60	37	01	00	00	00	00	17	21	06	11	05	07	07	01	01	11	43	35	28	48	21
8º	45	55	52	37	54	00	00	00	00	00	13	18	13	06	06	03	05	01	01	06	29	32	38	30	42
9º	38	40	51	62	35	00	00	00	00	00	08	12	12	10	08	03	02	02	04	06	27	26	37	48	21

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A Comissão de Verificação apresentou, no Relatório Circunstanciado, a justificativa da direção:

o pedido de renovação foi enviado com atraso, por ser a primeira vez que instruem o processo de forma On-line. Além disso, houve o entendimento de que a data do cadastro como Processo no Sistema já estaria dentro do prazo de 180 dias antes do vencimento.

A Licença Sanitária expirou em 30/04/19, com o processo em trâmite.

A Resolução Secretarial nº 2360/18, de 24/05/18, que concedeu a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de dez anos, de 15/07/18 a 15/07/28.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

PROCESSO ON-LINE Nº 2092/17

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Túlio de França - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de União da Vitória, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/11/17 a 27/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício